



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM (ABDER) E O CENTRO RODOVIÁRIO PORTUGUÊS (CRP)

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

A <u>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM</u> (ABDER), doravante denominado pura e simplesmente "ABDER", entidade civil com personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, fundada em 1977, tendo suas atividades conforme descrito em seu Estatuto, situada no seguinte endereço: SCS Quadra 01 Bloco "I", n° 30 – Edifício Central – Conjunto 1005, CEP: 70.304-900, na cidade de Brasília, DF, BRASIL, e inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.979.804/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Eng° Riumar dos Santos, e de outro lado,

e o <u>CENTRO RODOVIÁRIO PORTUGUÊS</u>, doravante denominado pura e simplesmente como "CRP", é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1998, tendo suas atividades conforme descrito em seu Estatuto, situada no seguinte endereço: Praça de Alvalade 6, 2º Frente – Sala 3, CEP: 1700-036, na cidade de Lisboa, Portugal, inscrito no 21º Cartório Notarial de Lisboa, sob nº 5823, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, **Ricardo Oliveira**, que ao final assina, juntamente com as Testemunhas elencadas, respectivamente: **Rui Corrêa Vieira**, Superintendente Executivo da ABDER e **Antonio Pinelo**, Vice-Presidente Executivo do CRP.

Resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a cooperação mútua entre as partes para estabelecer o intercâmbio de informações relacionadas à Normas Técnicas Rodoviárias Gerais (para todos os temas rodoviários), Compartilhar Experiências de: Obras de Pavimentação, Manutenção, Operação e Monitoramento Eletrônico de Rodovias; de Projetos Especiais de Pontes, Viadutos, Túneis, Meio Ambiente e Mobilidade; no Campo do

AN W

Planejamento de Transportes; no Campo da Gestão Pública e Privada no Setor Rodoviário e demais Modos de Transportes; no Campo dos Materiais e Equipamentos utilizados nas Obras Rodoviárias; no Campo da Segurança Rodoviária, Trânsito e Mobilidade, entre a ABDER e o CRP, conforme PLANO DE TRABALHOS a acordar periodicamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

2.1. Caberá a ABDER:

- a) Disseminar junto a seu quadro associativo a existência deste Acordo de Cooperação com o CRP:
- b) Divulgar, por seus meios de comunicação, informações e projetos realizados e informados pelo CRP sob forma de release;
- c) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pelo CRP que venham a contribuir para a qualidade e segurança viária e veicular.
- d) Dar efetivo cumprimento ao objeto deste acordo e do PLANO DE TRABALHOS conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.
- e) Participar de Eventos rodoviários nos dois Países, em parceria que entender sejam agregadoras para o projeto;
- f) Utilizar-se e divulgar da adesão da ABDER aos Programas do CRP;
- g) Avaliar e aprovar as parcerias apresentadas pelo CRP para produção de seminários/materiais/conteúdos para serem distribuídos e utilizados pelos Associados da ABDER;
- h) Divulgar os conteúdos desenvolvidos pelo CRP, principalmente os relacionados com as atividades previstas em seu Estatuto e Regimento, assim como de Eventos, Visitas Técnicas, Palestras, que possam ser efetuadas em conjunto pelo CRP e os Associados da ABDER;
- i) Compartilhar conhecimento e experiências técnicas nos assuntos relacionados com infraestruturas de transporte, trânsito e mobilidade.

2.2. Caberá ao CRP:

- a) Disseminar por seus meios de divulgação a existência deste Acordo de Cooperação com a ABDER;
- b) Divulgar por seus meios de comunicação, ,informações e projetos realizados e informados pela ABDER sob a forma de release ;
- c) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **ABDER** que venham contribuir para a qualidade e segurança viária e veicular;
- d) Dar efetivo cumprimento ao objeto deste acordo e do PLANO DE TRABALHOS conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas;
- e) Participar de Eventos rodoviários nos dois Países, em parceria que entender sejam agregadoras para o projeto;
- f) Dar suporte e informações necessárias para desenvolvimento de Eventos;
- g) Buscar parcerias para produção de seminários/materiais/conteúdos para serem distribuídos e utilizados pelos Associados da ABDER;

Thing

Wife

2

- h) Oferecer conteúdos para as atividades da ABDER, dentro do que está previsto em seu Estatuto, assim como palestras e visitas técnicas conjuntas do CRP e dos Associados da ABDER;
- i) Compartilhar conhecimento e experiências técnicas nos assuntos relacionados com infraestruturas de transporte ao, trânsito e mobilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, se for de interesse das Partes.

CLAUSULA QUARTA – DA RENOVACAO

4.1. A renovação se dará de forma automática, sendo que qualquer uma das partes poderá solicitar o final de sua vigência, mediante a elaboração expressa de Termo Aditivo, assinado pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

- 5.1. As partes obrigam-se, por si, seus empregados e terceiros contratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha a acarretar direta ou indiretamente à outra parte.
- 5.2. O direito de uso da logomarca dos entes do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica será cedido mediante expressa aprovação no momento da assinatura deste Termo.
- 5.3. Este Termo não constitui uma licença de uso nem de exploração por qualquer uma das Partes dos direitos autorais, marcas, desenhos industriais, patentes, aplicativos, programas de computador ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra Parte, salvo o uso da logomarca de uma Parte pela outra, quando cabível e estritamente nos termos e vigência deste instrumento.

And Wilson

- 5.4. As Partes se comprometem a abster-se de utilizar e a fazer com que seus empregados e subcontratados façam o mesmo com relação a todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual da outra Parte, incluindo razão social, marcas, patentes, *know-how*, sinais distintos, segredos de comércio e indústria e direitos autorais às quais venha a ter acesso no cumprimento do presente Termo.
- 5.5. As disposições destas cláusulas quanto a propriedade intelectual sobreviverá ao término do Presente Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos e quanto ao uso da marca e das logomarcas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 6.1. Fica acordado entre as partes, os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.
- 6.2. Cada parte assume, neste ato, ampla e irrestrita responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, eventualmente propostas por seus empregados em face da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REGULAMENTOS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu Estatuto e a este TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares quer sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Termo, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente, e sem limitação de nenhuma forma, as Partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência ou promessa a qualquer pessoa ou Empresa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Termo e as obrigações aqui estabelecidas.
- 7.2. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Termo, bem como a ser indenizada mediante sentença condenatória transitada em julgado, pela outra Parte por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

But

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE TERMO

- 8.1. As partes poderão denunciar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para quaisquer das partes, mediante aviso escrito de uma das partes à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. O presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA também poderá ser extinto, de imediato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, a ser encaminhada pela Parte Inocente à Parte Infratora, nas seguintes hipóteses:
 - a. Por motivo de força maior, conforme previsto nas legislações vigentes dos países respectivos, sem ônus quais um dos partícipes;
 - b. Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Acordo;
 - c. Transferência pelas partes, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prévia autorização, por escrito, da outra parte;
 - d. Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, conforme previsto nas cláusulas deste instrumento.
- 8.3. As partes responderão, individualmente, pelas obrigações assumidas até a data de efetivação da extinção.
- 8.4. Sem prejuízo da possibilidade da extinção deste Acordo em caso de força maior e caso fortuito sem ônus para os partícipes, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações, se decorrente desses eventos, nos termos da legislação brasileira ou portuguesa, devendo a parte afetada informar a outra parte prontamente por e-mail ou qualquer outro meio, sobre a respectiva ocorrência do evento, sem prejuízo de promover os melhores esforços para evitar e minimizar os possíveis efeitos adversos do mesmo, contando que nada seja interpretado como dispensado qualquer parte de cumprir suas obrigações imediatamente após a cessação de seus efeitos.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Toda e qualquer notificação, aviso, comunicação ou correspondência a ser encaminhada às partes que assinam o presente, deverá ser realizada nas pessoas dos representantes legais abaixo assinados, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, sendo que cada parte assume o compromisso de comunicar à outra, imediatamente, a eventual mudança ou alteração, sendo considerados como válidos os avisos enviados por e-mail, desde que possível de se verificar sua respectiva recepção e desde que sejam remetidos aos seguintes endereços:

All K

Para a ABDER

E-mail: abder@abder.org.br

Titular do e-mail: Rui Corrêa Vieira

Telefones: (61) 3321-3109 ou 3224-0541

Para o CRP

E-mail: apinelo@crp.pt

Titular do e-mail: António Pinelo Telefone: (+351) 217 816 000

9.2. As partes reconhecem que os endereços eletrônicos acima indicados e declarados são de uso único e exclusivo de seus titulares, reconhecendo serem hábeis, válidos e legítimos para a troca de correspondências entre as mesmas, na forma como estabelecido nas cláusulas anteriores, obrigando-se, ainda, a mantê-los sempre atualizados. A inobservância da obrigação de atualização dos endereços não tornará a comunicação eletrônica feita ineficaz ou inválida se realizada no endereço acima indicado, as quais serão consideradas entregues e/ou recebidas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1. As partes reconhecem que as obras intelectuais de qualquer um não poderão ser utilizadas pela outra parte sem o prévio e expresso consentimento por escrito do titular das respectivas obras intelectuais.
- 10.2. Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa aos produtos objeto deste Acordo, sem o prévio consentimento formal da outra Parte.
- 10.3. Durante a vigência do presente instrumento, as partes poderão divulgar em seus respectivos sítios o nome e/ou a logomarca do outro, respeitando-se, integralmente, as características e padrões de cada marca, na forma como repassada pelo seu titular.
- 10.4. No caso de extinção do presente acordo, independentemente do motivo, as partes deverão, imediatamente, retirar de seus sítios e demais ferramentas de comunicação e propriedade industrial (marca), abstendo-se de publicá-los e/ou divulgá-los, sob pena de violação do direito à propriedade industrial.
- 10.5. Na hipótese da clausula anterior, cada parte obriga-se, ainda, a devolver, à outra, toda a propriedade intelectual que eventualmente lhe fora disponibilizada e/ou inutiliza-la, na hipótese de ter sido fornecida de forma eletrônica, bem como a abster-se de utilizar, por si

Mary

ou terceiro, a partir da data de rescisão deste acordo, a propriedade intelectual da outra, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito, firmado pelas partes. O presente documento obriga as partes não poderá ser cedido ou transferido sem prévio acordo por escrito.
- 11.2. Caberá ao CRP e à ABDER designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes do presente Acordo de Cooperação que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer uma das partes, para efetuarem o Plano de Trabalho Anual respectivo.
- 11.3. O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre o CRP e a ABDER, nem tampouco atribui a qualquer das partes qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações que são próprias de cada um, considerando que cada parte se constitui numa entidade independente e autônoma.
- 11.4. As partes comprometem-se em criar condições especiais de participação dos respectivos sócios nos eventos por elas realizados.
- 11.5. O presente instrumento se regerá pelos princípios da transparência, boa-fé, legalidade, impessoalidade, ética, publicidade, eficácia e da eficiência.
- 11.6. As partes declaram que permanecem Entidades independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo que exceda os direitos e obrigações estabelecidas no Presente Termo.
- 11.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir seus direitos ou obrigações referentes a este Termo, sem o consentimento prévio por escrito das outras partes.
- 11.8. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste Termo, deverão ser feitos por escrito, podendo ser via e-mail, caso em que serão considerados recebidos na data da respectiva transmissão, ou via postal dirigidas ao endereço descrito no preâmbulo deste instrumento, mediante confirmação de recebimento da parte notificada, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

Sul Vi

- 11.9. Cada uma das partes declara e garante à outra que tem plenos direitos, poderes e autoridade legal para celebrar e executar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica. Cada uma das partes declara e garante, também, que o presente instrumento foi devidamente aprovado e formalizado por seus representantes legais autorizados para tanto, constituindo um acordo válido e vinculativo de tal parte signatária, exequível contra a mesma em conformidade com os seus termos.
- 11.10 Os respectivos Estatutos da ABDER e do CRP, estão acessíveis nos respectivos sítios na internet, para consulta dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Ficam eleitos os foros das Cidades Brasília/DF, no Brasil e de Lisboa - Portugal, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Lisboa, 28 de maio de 2019,

CENTRO RODOVIÁRIO PORTUGUÊS - CRP

Ricardo Oliveira

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER Riumar dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: Rui Corrêa Vieira

Pela ABDER

Nome: Antonio Pinelo

Pelo CRP